



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **LEI Nº 1.881, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.**

Estabelece o cadastramento do Cartão SUS (Sistema Único de Saúde) no Hospital Municipal, postos de saúde e outros locais ligados a área de saúde.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 15 de setembro de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 52/2014, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cadastramento do Cartão SUS (Sistema Único de Saúde) será realizado obrigatoriamente no Hospital Municipal, nos postos de saúde e em outros locais ligados a área de saúde.

**Parágrafo único.** A Secretária Municipal de Saúde definirá os outros locais onde poderá ser feito o cadastramento do Cartão SUS (Sistema Único de Saúde), onde constará obrigatoriamente a informação "AQUI FAZ CARTÃO DO SUS".

**Art. 2º** Para a realização do cadastro é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Adultos: cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), CPF e comprovante de residência;

II- Crianças: Certidão de Nascimento, CPF e comprovante de residência em nome de um dos pais.

**Parágrafo único.** Quando o adulto ou os pais da criança não tiver nenhum comprovante de residência em nome próprio e morar com quaisquer de seus genitores, poderá ser considerado o documento em nome do genitor. Caso o adulto ou pais da criança resida em imóvel de terceiros, deverá ser apresentada uma declaração do proprietário do imóvel atestando a habitação.

**Art. 3º** O Cartão SUS deverá atender ao Anexo da Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, que regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), cumprindo as especificações discriminadas no Capítulo I, bem como, Capítulo II, que traz o padrão de layout a ser adotado em toda a rede do sistema de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei, implicará ao Prefeito Municipal infração político-administrativa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de outubro de 2014.

  
CÍCERO DOS SANTOS  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N<sup>o</sup> 1191 de 03 / 10 / 2014